

~~Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Presidente
Luciano Medeiros Filho~~



Câmara Municipal de Surubim-PE

Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 05/03/2026

~~Presidente~~

**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA**

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

**PARECER Nº 012/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE AO PROJETO DE LEI DO
EXECUTIVO DE Nº 030/2025 CUJA EMENTA: DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, CRIADO PELA LEI
MUNICIPAL DE Nº 55, DE 02 DE JULHO DE 2015, VISANDO ATENDER AO
COMANDO NORMATIVO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 30/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar do Município de Surubim, criado pela Lei Municipal nº 551, de 02 de julho de 2015, com o objetivo de adequar sua organização e funcionamento às diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução CONANDA nº 231/2022, e dá outras providências.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

O Projeto de Lei em análise versa sobre matéria de competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, compete aos Municípios instituir, organizar e manter o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. A proposição em exame atende a essa determinação, promovendo a atualização normativa necessária para adequação às diretrizes nacionais fixadas pela Resolução CONANDA nº 231/2022, que estabelece parâmetros para estrutura, funcionamento, direitos e deveres dos conselheiros tutelares.

Quanto à iniciativa, não há vício formal, uma vez que a matéria trata da organização administrativa e estruturação de órgão integrante da Administração Pública Municipal, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do princípio da separação dos poderes e da simetria constitucional.

No aspecto material, a proposição encontra-se em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, previstos no art. 227 da Constituição Federal. A reestruturação do Conselho Tutelar fortalece institucionalmente o órgão, assegurando melhores condições de atuação, organização administrativa e vinculação orçamentária, sem afrontar dispositivos constitucionais ou legais.

Rua Luciano Medeiros, 80
www.surubim.pe.leg.br
e-mail: contato@surubim.pe.leg.br

Fone: (81) 3634-1562
Fax: (81) 3634.1575

~~Luciano Medeiros Filho
Presidente~~

Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Presidente
Luciano Medeiros Filho



Câmara Municipal de Surubim-PE

Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 05/03/2026

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

No que tange à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara e compatível com as normas vigentes, não se verificando ilegalidades ou inconstitucionalidades que impeçam sua regular tramitação.

Registre-se, ainda, que esta Comissão apresenta a **Emenda Aditiva nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 30/2025**, com a seguinte redação:

**EMENDA ADITIVA Nº 01/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025**

Art. 1º Acrescenta-se o §3º ao art. 66 do Projeto de Lei nº 30/2025, passando a conter a seguinte redação:

“§3º Fica garantido reajuste anual da remuneração prevista no §1º com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sem prejuízo de outros acréscimos legais.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

A referida emenda visa assegurar a recomposição anual da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, com base em índice oficial de inflação, garantindo atualização monetária e preservação do poder aquisitivo, sem criar vantagem incompatível com o ordenamento jurídico, estando em consonância com os princípios da razoabilidade, da valorização da função pública e da dignidade da pessoa humana.

Não se verifica, igualmente, vício de iniciativa na emenda apresentada, por não implicar criação de cargo, aumento automático de despesa desvinculado de previsão orçamentária ou afronta à competência privativa do Executivo, tratando-se de mecanismo de atualização remuneratória vinculado a índice oficial.

Diante disso, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 30/2025, com a Emenda Aditiva nº 01/2026, atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 30/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, bem como pela **APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva nº 01/2026, e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Rua Luciano Medeiros, 80
www.surubim.pe.leg.br
e-mail: contato@surubim.pe.leg.br

Fone: (81) 3634-1562
Fax: (81) 3634.1575

Luciano Medeiros Filho
Presidente

~~Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Presidente~~



Câmara Municipal de Surubim - PE

Casa Euclides Mota

Aprovado com Dispensa de Interstício

Em 05/03/2026

~~Presidente~~

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Após análise e discussão, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS, acompanhando o voto do Relator, opinou unanimemente pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 30/2025, com a Emenda Aditiva nº 01/2026, e, no mérito, pela APROVAÇÃO da matéria.

Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim/PE.

Sala das comissões, 26 de fevereiro de 2026.

~~JOSIVALDO JOSE DA SILVA~~
~~Presidente~~

~~Nailton Lima de Arruda~~
NAILTON LIMA DE ARRUDA
Relator

~~Micherlan Wellington Arruda do Rego~~
MICHERLAN WELLINGTON ARRUDA DO REGO
Membro

~~Luciano Medeiros Filho~~
~~Presidente~~